



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINEIRAS

Estado de Minas Gerais

Gabinete do Prefeito



## LEI Nº. 1.097, DE 30 DE MAIO DE 2022.

**AUTORIZA CONCESSÃO DE SUBVENÇÕES, CONTRIBUIÇÕES E AUXÍLIOS FINANCEIROS PARA O EXERCÍCIO DE 2022, BEM COMO AUTORIZA A CELEBRAÇÃO DE ACORDOS DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PAINEIRAS-MG,

Faço Saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Com base nas consignações orçamentárias do Município e seus respectivos créditos adicionais autorizados, fica o Executivo Municipal autorizado a conceder subvenções, contribuições e/ou auxílios financeiros ou firmar convênios, acordos de cooperação técnica, às entidades e/ou organizações da sociedade civil ou órgãos da Administração Pública, a seguir mencionadas, nos seguintes termos:

**Contribuições / Subvenções / Auxílios Financeiros / Convênios / Acordos de Cooperação Técnica:**

01	Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais - EMATER	R\$ 69.335,28
02	Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Paineiras – APAE	R\$ 7.622,58
03	União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação – UNDIME	R\$ 687,00
04	Polícia Militar do Estado de Minas Gerais	R\$ 79.200,00
05	Polícia Civil do Estado de Minas Gerais	R\$ 17.321,60
06	Associação Mineira de Municípios - AMM	R\$ 11.520,00
07	Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microregião do Centro Oeste Mineiro - CISCOM	R\$ 531.150,16
08	Consórcio Intermunicipal de Aterro Sanitário do Centro Oeste Mineiro - CIAS - CENTRO OESTE	R\$ 3.229,92
09	Consórcio de Municípios do Alto São Francisco - COMASF	R\$ 8.082,00
10	Associação do Congado de Nossa Senhora do Rosário de Paineiras – ACNSRP	R\$ 4.387,56
11	Associação dos Congadeiros e Foliões de Reis de Paineiras	R\$ 6.142,58
12	ABEPAI – Associação Beneficente de Paineiras	R\$ 7.897,60
13	Associação Paineirense dos Amigos da Terceira Idade	R\$ 16.672,73
14	Fraternidade Espírita Caminho da Paz	R\$ 8.775,12
15	Vila Vicentina da Sociedade São Vicente de Paulo de Paineiras	R\$ 10.091,39
16	Associação dos Moradores do Bairro Gerais	R\$ 22.815,31



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINEIRAS

Estado de Minas Gerais

## Gabinete do Prefeito



**Art. 2º.** Fundamentalmente e nos limites das possibilidades do Município, a concessão de subvenções sociais, auxílios e contribuições visará à prestação de serviços essenciais de assistência social, médica, hospitalar, educacional, cultural e desportiva, será repassada às entidades ou organizações da sociedade civil indicadas ou a entidades que exerçam as atividades previstas para serem desenvolvidas, de acordo com a disponibilidade financeira do Município de Paineiras e de conformidade com a origem de recursos constantes da Lei Orçamentária vigente para o ano de 2022.

**Art. 3º.** Somente às entidades cujas condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias, a critério da Administração Municipal, serão concedidos os benefícios desta Lei.

**Art. 4º.** A concessão de subvenções sociais destinadas às entidades sem fins lucrativos, somente poderão ser realizadas após observadas as seguintes condições:

I - ter, a beneficiária, caráter assistencial e atender diretamente ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, médica, educacional, cultural ou esportiva;

II - não possuir débito de prestação de contas de recursos recebidos anteriormente;

III - ser declarada, por lei, como entidade de utilidade pública;

IV - a existência de recurso orçamentário e financeiro;

V - celebração do respectivo Termo de Parceria, nos moldes da Lei Federal nº. 13.019/2014, e suas alterações posteriores, quando for o caso.

**Parágrafo único.** Estão dispensadas da condição a que se refere o inciso III deste artigo, as entidades de caráter educacional.

**Art. 5º.** O valor do auxílio, sempre que possível, será calculado com base em unidade de serviços efetivamente prestados postos à disposição dos interessados, obedecendo aos padrões mínimos de eficiência previamente fixados por autoridade competente.

**Art. 6º.** As subvenções econômicas destinar-se-ão às empresas públicas de natureza autárquicas, paraestatais afins, ou não exclusivamente.

**Art. 7º.** É vedada a concessão de ajuda financeira, a qualquer título, às empresas de fins lucrativos, salvo se tratar de contribuições econômicas cuja autorização seja expressa em lei especial e atender as condições estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINEIRAS

Estado de Minas Gerais

## Gabinete do Prefeito



**Art. 8º.** A destinação de recursos a título de “contribuições” a qualquer entidade, para despesas correntes e de capital, deverá atender ao que determina o artigo 12, parágrafos 2º e 6º, da Lei nº. 4.320/64.

**Art. 9º.** Para transferência dos recursos e formalização das parcerias ou celebração de convênios de cooperação técnica, serão consideradas as normas e diretrizes previstas na Lei Federal nº 13.019/2014, salvo quanto às exceções contidas na mencionada Lei Federal.

**Art. 10.** As transferências de recursos do Município, consignadas na lei orçamentária anual para o Estado, União ou outro Município, a qualquer tipo, inclusive auxílios financeiros e contribuições a outras entidades filantrópicas, serão realizadas exclusivamente mediante convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, na forma da legislação vigente.

**Art. 11.** As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos, a qualquer tipo, submeter-se-ão à fiscalização do poder concedente através do envio de prestação de contas ao órgão competente, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos constantes no plano de aplicações de recursos.

**Parágrafo único.** O prazo para prestação de contas dos recursos recebidos será tratado no respectivo termo de parceria ou acordo de cooperação técnica.

**Art. 12.** Fica referendado e convalidado os atos praticados pelo Poder Executivo Municipal, até a data de publicação desta Lei, em conformidade com as normativas aqui mencionadas.

**Art. 13.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2022.

Paineiras, 30 de maio de 2022.

*Afrânio Alves Mendonça Neto*  
**Prefeito Municipal**

Certifico que, nos termos do art.124, da Lei Orgânica do Município de Paineiras/MG, publiquei, por afixação, o presente Ato Administrativo, no Quadro de Avisos da Pref. Municipal, localizada na Pça. Terezinha de Vargas Mendonça, 288, Centro - Paineiras-MG

O referido é verdade. Dou-lhe fé

Paineiras, 30 / 05 / 2022

**Júlia Natália**  
**da Silva**  
Secretária  
do Gabinete